



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 505/94

Autoriza o Prefeito Municipal a conceder linha de Ônibus e dá outras providências.

O povo do Município de Mirabela-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Carlucio Mendes Leite Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Mirabela-MG, autorizado a abrir concorrência pública, para concessão de linha de Ônibus no Município.

Art. 2º - A concessão de que se refere o artigo primeiro será exclusivamente no território do Município, partindo do Distrito de Muquém até a sede do Município passando pelo povoado de São Bento e vice-versa.

Art. 3º - As despesas decorrentes para a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirabela, 14 de março de 1.994.

* Carlucio Mendes Leite
* Prefeito Municipal
* Mirabela - MG

* Dirceu Couto de Oliveira
* Secretário Municipal